

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela categoria econômica, o **SINCAMED – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.678.600/0001-80, com endereço na Av. Tancredo Neves, 1109, 9º andar, Edf. Casa do Comércio Deraldo Mota, Pituba, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo seu presidente, o Senhor Everaldo Costa Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.044.705-25, e do outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, PRODUTOS NATURAIS E HOMEOPÁTICOS, DISTRIBUIDORES, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS, MEDICAMENTOS E SIMILARES DA CIDADE DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA – BA SINTFARMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.080/0001-40, sito a Av. Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, 3º andar, salas 304/305, São Bento, bairro Dois de Julho, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo sua Presidente Eliana Santos de Melo, inscrita no CNPJ/MF 759.219.105-97, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes aditam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2022/2024) para alterarem a cláusula vigésima terceira, alínea “b”, da Convenção Coletiva de Trabalho onde trata da Taxa Assistencial do Sindicato laboral e patronal, como também, das cláusulas quarta e quinta que se reportam aos reajustes que se reportam aos reajustes salariais, dos pisos e das cláusulas econômicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido por este aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor (2022/2024) a taxa assistencial laboral, prevista na alínea “b” da Cláusula 23ª, a partir de 1º de março de 2023, terá a seguinte redação:

Será devida a Taxa Assistencial Laboral, correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), dos empregados sindicalizados ou não ao SINTFARMA, da respectiva remuneração dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 e de janeiro e fevereiro de 2024, que deverão ser pagas até o dia 05



do mês subsequente, através de depósito identificado na conta corrente nº 946-5, operação 003, Caixa Econômica Federal (104), agência 1416 ou através do pix com a chave: 00.234.080/0001-40, conforme aprovação em assembleia realizada nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2023, convocada através de edital publicado no jornal Correio da Bahia, edição do 12.01.2023, página 11.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados poderão se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, a qualquer tempo, dirigindo-se a sede do sindicato, sito a Av. Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, 3º andar, salas 304/305, São Bento, bairro Dois de Julho, Salvador, Bahia, e em correspondência de próprio punho, manifestar a sua pretensão, ou também poderá o empregado enviar a sua manifestação de oposição, utilizando o e-mail do sindicato [sintfarma.sindicato@ig.com.br](mailto:sintfarma.sindicato@ig.com.br) e neste caso além da carta de próprio punho deverá enviar em anexo cópia de ambos os lados da cédula de identidade para conferência de assinatura, sendo que em quaisquer dos meios utilizados pelo empregado este será o responsável pela entrega da comunicação ao seu empregador a fim de não proceder ao desconto.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão recolher ao SINDICATO PATRONAL - SINCAMED o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em 2 (duas) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, com o primeiro vencimento em 30/06/23 e a segunda a vencer no dia 30/09/2023. Poderá também ser realizado um único pagamento no valor de R\$ 540,00 até o dia 30/05/2023 através de depósito identificado na conta corrente 511-5, operação 003, agência 061, Caixa Econômica Federal.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Por força da cláusula quarta da Clausula 2ª da CCT 2022/2024, a partir de 01 de março de 2023, os salários dos empregados serão reajustados 6,00% (seis inteiros por cento), calculados sobre o valor salarial pago em março de 2022, compensando-se todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01.03.2022 a 30.04.2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em razão do previsto na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre 2022 e 2024, os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, I e II, a partir de 01 de março de 2023, terão os valores seguintes:

- a) I) R\$ 1.330,32 (um mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia,

*f.*

*Seelo*

empacotador, entregador, serventes e similares.

- b) II) R\$ 1.445,58 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais em decorrência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, serão pagas em duas parcelas a primeira juntamente com o salário de competência do mês de maio e a segunda com o salário competência mês de junho de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (2022/2024) e celebrada entre as entidades sindicais representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.

**CLAUSULA QUINTA-** O prazo de vigência do presente aditivo é o mesmo previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e que tem o seu termo final em 28 de fevereiro de 2024.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em três vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 19 de abril de 2023

*Eliana Santos de Melo*  
Eliana santos de Melo

Presidente SINTFARMA

*Everaldo Costa Menezes*  
Everaldo Costa Menezes

Presidente SINCAMED